



# BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

**EDIÇÃO nº 94 – ANO 2024**

**JOÃO PESSOA/PB**

**31 DE MAIO DE 2024**

## **PARTE 1 ASSUNTOS NORMATIVOS**

Sem conteúdo a ser publicado nesta seção.

## **PARTE 2 ASSUNTOS DE PESSOAL**

### **ATOS DO PODER EXECUTIVO**

#### **ATO GOVERNAMENTAL Nº 1.475 - JOÃO PESSOA, 28 DE MAIO DE 2024**

(Publicado no Diário Oficial do Estado nº 18.113, de 29/05/2024)

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar no 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei no 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

RESOLVE nomear **LUIZ CARLOS SOARES LOPES** para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DA CADEIA PÚBLICA DE COREMAS, Símbolo CSP-5, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

#### **ATO GOVERNAMENTAL Nº 1.502 - JOÃO PESSOA, 28 DE MAIO DE 2024**

(Publicado no Diário Oficial do Estado nº 18.113, de 29/05/2024)

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 e tendo em vista a aprovação no Concurso Público, homologado pela Portaria nº 308/GS/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 02 de outubro de 2008, e em cumprimento de Decisão Judicial prolatada nos autos do Processo nº 0063574- 29.2014.8.15.2001,

RESOLVE nomear Sub Juiz **JOSÉ MARCOS SANTOS DE SOUZA**, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Agente de Segurança Penitenciária, Classe A, com lotação na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

**JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO**  
Governador

### **ATOS DO SECRETÁRIO DE ESTADO - SEAP**

#### **PORTARIA nº 160 GES/GS/SEAP, DE 27 DE MAIO DE 2024**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO que a Polícia Penal passou a compor o rol dos Órgãos de Segurança Pública trazidos pelo artigo 144 da Constituição de 1988, por meio da Emenda nº 104/2019;

CONSIDERANDO que a carreira dos Policiais Penais é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO o dever da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde



# BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **OSMAR SOUZA DE MELO**, Policial Penal, matrícula nº 171.949-1, ora lotado no Instituto de Reeducação Social de Catolé do Rocha, para prestar serviço junto a CADEIA PÚBLICA DE SÃO BENTO, até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.

## **PORTARIA nº 161 GES/GS/SEAP, DE 27 DE MAIO DE 2024**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **EVANILDO DO NASCIMENTO FERREIRA**, Vigilante, matrícula nº 901.772-1, ora lotado na Penitenciária Desembargador Flóscolo da Nóbrega, para prestar serviço junto a CADEIA PÚBLICA DE BAYEUX, até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.

## **PORTARIA nº 162 GES/GS/SEAP, DE 27 DE MAIO DE 2024**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO que a Polícia Penal passou a compor o rol dos Órgãos de Segurança Pública trazidos pelo artigo 144 da Constituição de 1988, por meio da Emenda nº 104/2019;

CONSIDERANDO que a carreira dos Policiais Penais é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO o dever da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **WASHINGTON MELO DE FREITAS**, Policial Penal, matrícula nº 163.286-8, ora lotado na Cadeia Pública de Monteiro, para prestar serviço junto a PENITENCIÁRIA REGIONAL DE CAMPINA GRANDE RAYMUNDO ASFORA, até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.

## **PORTARIA nº 163 GES/GS/SEAP, DE 27 DE MAIO DE 2024**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,



# BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

CONSIDERANDO que a Polícia Penal passou a compor o rol dos Órgãos de Segurança Pública trazidos pelo artigo 144 da Constituição de 1988, por meio da Emenda nº 104/2019;

CONSIDERANDO que a carreira dos Policiais Penais é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO o dever da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **FABIANO CORREIA DE ARAÚJO**, Policial Penal, matrícula nº 168.652-6, ora lotado na Penitenciária Padrão de Santa Rita, para prestar serviço junto a PENITENCIÁRIA DESEMBARGADOR FLÓSCOLO DA NÓBREGA, até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.

## **PORTARIA nº 164 GES/GS/SEAP, DE 27 DE MAIO DE 2024**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO que a Polícia Penal passou a compor o rol dos Órgãos de Segurança Pública trazidos pelo artigo 144 da Constituição de 1988, por meio da Emenda nº 104/2019;

CONSIDERANDO que a carreira dos Policiais Penais é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO o dever da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **LUCIANO HENRIQUE SOUSA TAVARES DA SILVA**, Policial Penal, matrícula nº 174.146-2, ora lotado na Penitenciária Padrão de Santa Rita, para prestar serviço junto a PENITENCIÁRIA DESEMBARGADOR FLÓSCOLO DA NÓBREGA, até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.

## **PORTARIA nº 165 GES/GS/SEAP, DE 28 DE MAIO DE 2024**



# BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO que a Polícia Penal passou a compor o rol dos Órgãos de Segurança Pública trazidos pelo artigo 144 da Constituição de 1988, por meio da Emenda nº 104/2019;

CONSIDERANDO que a carreira dos Policiais Penais é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO o dever da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **JOSÉ RIBAMAR DE ALMEIDA**, Policial Penal, matrícula nº 95.114-5, ora lotado na Penitenciária Padrão de Cajazeiras, para prestar serviço junto a CADEIA PÚBLICA DE CAJAZEIRAS, até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.

## **PORTARIA nº 166 GES/GS/SEAP, DE 28 DE MAIO DE 2024**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO que a Polícia Penal passou a compor o rol dos Órgãos de Segurança Pública trazidos pelo artigo 144 da Constituição de 1988, por meio da Emenda nº 104/2019;

CONSIDERANDO que a carreira dos Policiais Penais é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO o dever da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar a servidora **RAFAELLA KATRINY OLIVEIRA RÊGO**, Policial Penal, matrícula nº 171.992-1, para prestar serviço junto a COLÔNIA AGRÍCOLA PENAL DE SOUSA, até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.



# BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

## **PORTARIA nº 167 GES/GS/SEAP, DE 29 DE MAIO DE 2024**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO que a Polícia Penal passou a compor o rol dos Órgãos de Segurança Pública trazidos pelo artigo 144 da Constituição de 1988, por meio da Emenda nº 104/2019;

CONSIDERANDO que a carreira dos Policiais Penais é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO o dever da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **ISAQUE JÚNIOR FERREIRA LEITE**, Policial Penal, matrícula nº 173.828-3, para prestar serviço junto a CADEIA PÚBLICA DE COREMAS, até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.

## **PORTARIA nº 168 GES/GS/SEAP, DE 29 DE MAIO DE 2024**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO que a Polícia Penal passou a compor o rol dos Órgãos de Segurança Pública trazidos pelo artigo 144 da Constituição de 1988, por meio da Emenda nº 104/2019;

CONSIDERANDO que a carreira dos Policiais Penais é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO o dever da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar a servidora **LILIAN KADIDJA DE OLIVEIRA BARBOZA**, Policial Penal, matrícula nº 164.204-9, para prestar serviço junto a PENITENCIÁRIA DR. ROMEU GONÇALVES DE ABRANTES, até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.



# BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

## PORTARIA nº 169 GES/GS/SEAP, DE 29 DE MAIO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO que a Polícia Penal passou a compor o rol dos Órgãos de Segurança Pública trazidos pelo artigo 144 da Constituição de 1988, por meio da Emenda nº 104/2019;

CONSIDERANDO que a carreira dos Policiais Penais é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO o dever da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **HARLEY SILVA ROCHA**, Policial Penal, matrícula nº 163.554-9, ora lotado na Penitenciária Padrão de Santa Rita, para prestar serviço junto a PENITENCIÁRIA DESEMBARGADOR FLÓSCOLO DA NÓBREGA, até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.

**JOÃO ALVES DE ALBUQUERQUE**

Secretário de Estado da Administração Penitenciária

## ATOS DO SECRETÁRIO DE ESTADO - SEAD

### PORTARIA Nº 332/2024/SEAD - JOÃO PESSOA, 24 DE MAIO DE 2024

(Publicada no Diário Oficial do Estado nº 18.111, de 25/05/2024)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XXII, artigo 78º, do Decreto 41.415, de 12 de julho de 2021, c/c no inciso III, Art. 90, da Lei Complementar 58, de 30 de dezembro de 2003, que teve sua redação alterada pelo inciso XXVII da Lei Complementar nº 190 de 22 de janeiro de 2024, e o termo aditivo 02/2023 do Protocolo nº 001/2021, que entre si celebram o Estado da Paraíba, por intermédio da Secretaria de Estado da Administração e a Prefeitura Municipal de João Pessoa, e tendo em vista o que consta no Processo nº SAD-PSE-2024/09236/SEAD,

RESOLVE autorizar a cessão, para Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB, da servidora **MARISTELA VIANA DE OLIVEIRA SOARES**, matrícula nº 79.971-8, lotada na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, pelo prazo de um ano, com ônus para o Órgão de Origem.

### PORTARIA Nº 344/2024/SEAD - JOÃO PESSOA, 29 DE MAIO DE 2024

(Publicada no Diário Oficial do Estado nº 18.114, de 30/05/2024)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, c/c Art. 78 Inciso II, do decreto 41.415/2021, e tendo em vista o que consta do Processo nº SAD-PSE-2024/09607-SEAD,

RESOLVE:



# BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

Art. 1º - Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, o servidor **SALMY RODRIGUES DE OLIVEIRA JÚNIOR**, do cargo de Policial Penal, matrícula 164.235-9, lotado na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação.

## **RESENHA Nº 082/2024/GOCESP/DEREH/SEAD**

(Publicada no Diário Oficial do Estado nº 18.111, de 25/05/2024)

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, incisos I e XXII do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021, despachou o processo abaixo relacionado que faz **RETORNAR AO RESPECTIVO ÓRGÃO DE ORIGEM** a seguinte servidora:

Processo	Matrícula	Servidor	Órgão de Origem
SAD-PSE-2024/09254	79.971-8	MARISTELA VIANA DE OLIVEIRA SOARES	SEC. ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

**CARLOS TIBÉRIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES**

Secretário de Estado da Administração

## **RECURSOS HUMANOS – SEAD**

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2.374/GS, datada de 18/07/88 e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

### **RESENHA 292/2024**

(Publicada no Diário Oficial do Estado nº 18.111, de 25/05/2024)

Servidor	Matrícula	Regime	Dias	Início	Término
CARLOS HENRIQUE ELIAS DA SILVA	163.578-6	ESTATUTÁRIO	10	08/05/2024	17/05/2024
DÉBORA MARIA DE MELO WANDERLEY	173.197-1	ESTATUTÁRIO	10	19/04/2024	28/04/2024
WILLAMS GOMES DE OLIVEIRA	174.342-2	ESTATUTÁRIO	14	13/05/2024	26/05/2024

### **RESENHA 298/2024**

(Publicada no Diário Oficial do Estado nº 18.112, de 28/05/2024)

Servidor	Matrícula	Regime	Dias	Início	Término
ERASMO CARLOS DA CRUZ ARAÚJO	163.465-8	ESTATUTÁRIO	15	24/05/2024	07/06/2024

### **RESENHA 301/2024**

(Publicada no Diário Oficial do Estado nº 18.114, de 30/05/2024)

Servidor	Matrícula	Regime	Dias	Início	Término
BRUNO SARMENTO FERREIRA	163.212-4	ESTATUTÁRIO	60	23/05/2024	21/07/2024

**MARIA DAS GRAÇAS AQUINO TEIXEIRA DA ROCHA**

Diretor Executivo de Recursos Humanos

## **PARTE 3**

## **ASSUNTOS DIVERSOS**

### **PORTARIA Nº 32/GS/SEAP/2024 - EM 28 DE MAIO DE 2024**

#### **DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE CURSO DE PREENCHIMENTO DO SISDEPEN.**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE:

ART. 1º – Autorizar a abertura do curso de preenchimento do SISDEPEN, com carga horária de 16h/a, na modalidade presencial, oferecido pela ESCOLA DE GESTÃO PENITENCIÁRIA DA PARAÍBA.

ART. 2º - Designar como docentes, na forma de serviço voluntário, os policiais penais federais da Secretaria Nacional de Políticas Penais do Ministério da Justiça – Brasil, THIAGO FABIANO MOREIRA, matrícula: 187.499-1 e LAYLSON AMÉRICO DE SOUZA DIAS, matrícula: 235.945-9.

ART. 3º - Designar como gestores de curso, os policiais penais MAZUKYEVICZ RAMON SANTOS DO NASCIMENTO SILVA, matrícula 163.370-8, MARCEL FREIRE CANTALICE GOMES, matrícula 183.503-3, JOSÉ FERREIRA NUNES NETO, matrícula 164.228-6 e MÔNICA DA SILVA VASCONCELOS, matrícula 171.944-1.



# BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

ART. 4º - Determinar que as demais publicações referentes a esta ação educacional ficarão a cargo da ESCOLA DE GESTÃO PENITENCIÁRIA DA PARAÍBA.

ART. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

## PORTARIA Nº 33/GS/SEAP/2024 - EM 28 DE MAIO DE 2024

### **DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE CURSO DE TREINAMENTO EM SERVIÇO AMT – ESPINGARDA 12 GA.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE:

ART. 1º – Autorizar a abertura do Curso de Treinamento em Serviço AMT – Espingarda 12 GA., com carga horária de 16h/a, na modalidade presencial, oferecido pela ESCOLA DE GESTÃO PENITENCIÁRIA DA PARAÍBA executada pelo GRUPO PENITENCIÁRIO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS DA PARAÍBA.

ART. 2º - Designar como docentes, na forma de serviço voluntário, os policiais penais ANDERSON DA SILVA LANDIM, matrícula 181.282-3 e CÍCERO RIVANILDO DOS SANTOS matrícula 181.354-4.

ART. 3º - Designar como gestores de curso, os policiais penais MAZUKYEVICZ RAMON SANTOS DO NASCIMENTO SILVA e JOSÉ FERREIRA NUNES NETO, matrícula 164.228-6.

ART. 4º - Determinar que as demais publicações referentes a esta ação educacional ficarão a cargo da ESCOLA DE GESTÃO PENITENCIÁRIA DA PARAÍBA.

ART. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

  
**JOÃO ALVES DE ALBUQUERQUE**

Secretário de Estado da Administração Penitenciária

## ESCOLA DE GESTÃO PENITENCIÁRIA

### RESENHA 008/2024/EGEPEN/SEAP/PB

O DIRETOR DA ESCOLA DE GESTÃO PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições conferidas pela art. 12 da Lei 8.186, de 16 de março de 2007 e cumprindo determinação do Exmo. Sr. Secretário de Estado da Administração Penitenciária, conforme Portaria nº 032/GS/SEAP/2024 de 28 de maio de 2024, que autoriza a abertura do CURSO DE PREENCHIMENTO DO SISDEPEN, RESOLVE:

#### **Tornar pública a seleção para o Curso de Preenchimento do SISDEPEN, na forma deste edital.**

##### 1. OBJETIVO

O presente edital tem por escopo promover a capacitação do Policial Penal da Paraíba que utilizam a ferramenta SISDEPEN, assim, permitindo o aperfeiçoamento dos policiais penais na execução deste sistema, como o intuito de conscientizar sobre a importância do preenchimento para distribuição de recursos (FUNPEN), utilizar o mecanismo em apoio para o preenchimento do formulário de forma assistida, transformando dados em informação, na atenção em eliminar o risco das informações de serem imprecisas e/ou de baixa qualidade/quantidade e discutir as limitações dos sistemas e suas adequações.

##### 2. DO LOCAL, PERÍODO E CARGA HORÁRIA

O curso realizar-se-á das 08h às 17h, modalidade presencial, com carga horária de 16 h/a, no município de João Pessoa/PB, nos dias 05 e 06 de junho de 2024.

##### 3. DO QUANTITATIVO DE VAGAS E REQUISITOS

3.1. Serão disponibilizadas 210 vagas, sendo:





# BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

a) 160 (cento de sessenta) vagas reservadas para os Policiais Penais, em lista enviada pelo Centro de Operações Penitenciárias - COPEN.

b) 50 (cinquenta) vagas para os demais Policiais Penais da Paraíba.

3.2 São requisitos:

a) declarar que é voluntário para participar do curso.

b) declarar que encontra-se em pleno exercício na atividade de policial penal.

## 4. DA INSCRIÇÃO

4.1. Para os Policiais Penais da Paraíba (alínea “b” do item 3.1):

a) A inscrição ocorrerá exclusivamente através do link <https://forms.gle/Nw4PgiMBpF5YuzSM7>, nos dias 31 de maio a 02 de junho de 2024.

b) Preencher o formulário de inscrição disponível no link descrito na alínea “a” do item 4.1, onde declara o que reza o edital, certificando da exatidão do preenchimento e total responsabilidade pela veracidade das informações prestadas e anexadas.

c) Dar ciência e aceite do que trata as alíneas “a” e “b” do item 3.2.

4.2. Para as vagas descritas na alínea “a” do item 3.1, deverá o Gestor do COPEN encaminhar ofício para a EGEPEM, via PBDOP, informando em lista no mínimo: nome completo e matrícula dos Policiais Penais da Paraíba, declarando no ofício o que trata as alíneas “a” e “b” do item 3.2.

4.3. Ficando silente em declarar o que trata as alíneas “a” e “b” do item 3.2, considerar-se-á como preenchidos os requisitos, com ônus da responsabilidade ao gestor do COPEN.

## 5. DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS

5.1. Para os Policiais Penais da Paraíba que trata a alínea “b” do item 3.1:

a) A contemplação das vagas seguirá o critério de ordem de inscrição, encerrando-se as inscrições quando forem registrados 50 (cinquenta) inscritos.

## 6. DO RESULTADO DAS INSCRIÇÕES E MATRÍCULA

a) O resultado das inscrições atinente alínea “b” do item 3.1 com a relação de matriculados será **divulgado previamente** no dia 04 de junho de 2024, através do Instagram (@egepen\_pb), e **ratificado no BI SEAP** do dia 07 de junho de 2024.

b) Recepcionado o ofício que trata item 4.2, este será anexado ao Processo de Capacitação de Recursos Humanos do referido curso, e após análise, não havendo irregularidade e/ou ausência de informação, surtará a perspectiva de matrícula para os policiais penais descritos na lista.

c) Na ocorrência de irregularidade ou ausência de informação que necessitam ser sanáveis será notificado de pronto o Gestor do COPEN, que deverá regularizar ou suprir a ausência até o antepenúltimo dia que trata a alínea “a” deste item, sob pena de não validar a matrícula.

d) Na ocorrência de irregularidade insanáveis, ocasionará a não efetivação da matrícula.

e) A matrícula dos integrantes da lista que trata a alínea “a” do item 3.1, estará integrado e divulgado nos moldes que trata a alínea “a” do item 6.

## 7. CRONOGRAMA

a) Inscrições para os Policiais Penais da Paraíba que trata a alínea “b” do item 3.1 – 31 de maio a 02 de junho de 2024.

b) Resultado das Inscrições e Matrícula – Divulgação Preliminar (04 de junho de 2024); Divulgação Ratificada BISEAP (07 de junho de 2024).

c) Período do Curso: nos dias 05 e 06 de junho de 2024.

## 8. DISPOSIÇÕES FINAIS

Recomendamos que os alunos se apresentem no curso com o fardamento padrão da Polícia Penal da Paraíba consoante Portaria nº 196/GS/SEAP/2020.



# BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

Durante o processo de inscrição e realização do curso, o policial penal deverá portar-se em estrito cumprimento à legislação pertinente, sob pena de não efetivação da inscrição, desligamento e/ou encaminhamento à Corregedoria da SEAP.

Demais informações referentes ao processo seletivo e curso constarão no site <https://www.egepen.pb.gov.br/> e nas redes sociais da EGEPEN-PB.

Os casos omissos neste edital serão objeto de apreciação e deliberação por parte da Escola de Gestão Penitenciária da Paraíba.

João Pessoa/PB, 29 de maio de 2024

## RESENHA 009/2024/EGEPEN/SEAP/PB

O DIRETOR DA ESCOLA DE GESTÃO PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições conferidas pela art. 12 da Lei 8.186, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

MATRICULAR os Policiais Penais, no CURSO DE GESTÃO PESSOAL E PENITENCIÁRIA, modalidade EAD, que trata o Edital-EGEPEN em Resenha 005/2024/EGEPEN/SEAP/PB, publicado no BI-SEAP 92 e Resenha 006/2024/EGEPEN/SEAP/PB, publicado no BI-SEAP 93.

### I. Policiais Penais da Paraíba

Nº	Nome	Matrícula
1	ADELSON MAXIMINO SOARES	183.514-9
2	ADILSON PEIXOTO DOS SANTOS	187.581-7
3	ADJAMIR DÁLIA DA SILVA NETO	182.096-6
4	ADSON DOS SANTOS BRASIL	171.632-8
5	ALAN SANTOS GALDINO	184.588-8
6	ALEX SANDRO DA SILVA	173.195-5
7	ALEXANDRE MACEDO BATISTA	171.876-2
8	ALEXON MAGNO DOS SANTOS	183.510-6
9	ALINNE CRISTINE CARDOSO DA SILVA	163.159-4
10	ANA MÉRCIA BEZERRA DE ALBUQUERQUE FERREIRA	180.900-8
11	ANA PAULA ALVES LEANDRO	173.177-7
12	ANAIRIS ALMEIDA SIMPLICIO	168.904-5
13	ANDERSON LUIZ SILVA DE OLIVEIRA	171.591-7
14	ANNA CAROLLINE RIBEIRO ALENCAR DE OLIVEIRA	174.267-1
15	ANTONIO IZIDRO DOS SANTOS NETO	173.862-3
16	ANTONIO MARCOS DANTAS	174.411-1
17	BERNADETE DI LOURDES DE SOUSA M DANTAS	171.595-0
18	BRAULIO CARDOSO VIEIRA	171.608-5
19	BRUNO DE BARROS CORREIA RIBEIRO	168.666-6
20	BRUNO EDUARDO FERREIRA PERRUSI	174.305-8
21	BRUNO SARMENTO FERREIRA	163.212-4
22	CÂNDIDA EUGÊNIA BEZERRA MARQUES	163.393-7
23	CARLOS EGBERTO VITAL PEREIRA	125.233-0
24	CARLOS HENRIQUE MACIEL SOARES	173.095-9
25	CÉSAR SILVA OLIVEIRA	163.513-1
26	CAROLLINA CONCEIÇÃO RIBEIRO COELHO	173.880-1
27	CHRYSIANO COSTA LINS DOS SANTOS	173.169-6
28	CINTHYA ALMEIDA DE ARAÚJO	163.177-2
29	CLARA PRISCILA DE OLIVEIRA SOUSA	171.880-1
30	CLEALMIR VIEIRA DE QUEIROZ JÚNIOR	164.210-3
31	DANIEL ESTEVÃO D'ALMEIDA	171.898-3
32	DEIJACIR DE OLIVEIRA LIMA	183.537-8
33	DEMITRIUS DIAS MENDONÇA	163.147-1
34	EDMILSON ALVES DE SOUZA	163.581-6
35	EDNEY ANDRÉ ALVES DINIZ	163.410-1
36	EDSON LACERDA DE LIMA	174.396-1
37	EDUARDO SANTOS GRACIANO	181.431-1
38	EHILDON PEQUENO DE MORAES FILHO	163.259-1
39	ELKIZILANIO VIEIRA DA SILVA	181.201-7



# BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

40	ERICA BRAGA DE AGUIAR	174.180-2
41	ESTENIO DA NÓBREGA DANTAS	163.236-1
42	FABIANA DAVI LIRA	190.074-9
43	FÁBIO ALVES DA COSTA	173.777-5
44	FABIO AUGUSTO DE SOUZA RODRIGUES	180.507-0
45	FABIO MIGUEL LOPES	163.230-2
46	FABIO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE	168.659-3
47	FABRÍCIO DINIZ DE SOUSA	172.007-4
48	FLAVIO CESAR EMILIANO DA COSTA	181.190-8
49	FRANCISCO ANDRADE LEITE	163.350-3
50	FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA JÚNIOR	173.230-7
51	FRANCISCO DE ASSIS FRAZÃO RIBEIRO	173.782-1
52	FRANCISCO LISBOA SOARES	173.252-8
53	FRANKLIN ARAÚJO DE FIGUEIREDO	174.294-9
54	GILSON PRAZERES DA CUNHA	163.500-0
55	GLEIDSON PORTO FERREIRA	181.793-1
56	HUBERT MILANÊS PESSOA	184.729-5
57	HUGO F LINHARES DE OLIVEIRA	163.563-8
58	IDELSON OLIVEIRA CAMINHA	168.693-3
59	ISAIAS RAMOS DE FIGUEIREDO NETO	173.781-3
60	IVAN GONCALVES DA SILVA	171.872-0
61	IVISON LIRA DE PAIVA	174.246-9
62	JANAÍNA FARIAS DE AGUIAR	168.775-1
63	JANDUHY TAVARES DA SILVA	171.859-2
64	JANIO DA SILVA ARAUJO	187.897-2
65	JERCIANE FERREIRA DE OLIVEIRA	174.232-9
66	JOÃO PAULO LEITE TARGINO	184.602-7
67	JOHN RODRIGUES LEITE	168.672-1
68	JONNY VILLE DA SILVA BRILHANTE	168.660-7
69	JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA GOMES	168.833-2
70	JOSE EDNALDO DOS SANTOS	172.029-5
71	JOSÉ ERIBERTO VICENTE FILHO	174.488-7
72	JOSÉ FERREIRA NUNES JÚNIOR	168.818-9
73	JOSÉ FLÁVIO DA SILVA FREITAS	173.118-1
74	JOSÉ JOBSON DA SILVA MEDEIROS	174.493-3
75	JOSÉ JUNHO RODRIGUES	174.157-8
76	JOSE LOPES DE SOUZA	171.871-1
77	JOSE MAURICIO DOS SANTOS	183.509-2
78	JOSÉ UMBERTO DA SILVA FILHO	168.649-6
79	JOSIAN JEREMIAS DA SILVA	184.215-3
80	JOSICLEIDE FERNANDES DE MEDEIROS COSTA	171.853-3
81	JUAN DIEGO PEREIRA	164.218-9
82	JULIANO DE SOUZA ANDRADE	168.697-6
83	JUSCELINO LEITE DE SOUZA	163.310-4
84	JUSCELINO SILVA NASCIMENTO	181.480-0
85	KÉCIO VALMESSON LYRA DOS SANTOS	172.391-0
86	KLEBER CARPEGIANNI BARBOSA DA TRINDADE	168.793-0
87	LDIIANY KALL GOMES PEREIRA	174.112-8
88	LEONARDO MARANHÃO MEDEIROS	174.189.6
89	LINDOALDO GOMES DE ARAUJO	180.913-0
90	LUCAS MAIA LEITE PAIVA	173.778-3
91	LUCIANA SILVA ARAÚJO	171.603-4
92	LUCIANO MENDES DE SENA	174.250-7
93	LUCIANO RAMOS FERREIRA DE PAULA	173.842-9
94	LÚCIO JOSÉ DOS SANTOS	173.811-9
95	LUIZ ANDRÉ AQUINO DE QUEIROZ	174.330-9
96	LUIZ VITAL LUCENA DE FARIAS	171.854-1
97	MAGDIELL DOS SANTOS FERNANDES	174.438-1
98	MANOEL HEMI ALVES FARIAS	184.209-9



# BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

99	MARCELO ADRIANO DO NASCIMENTO	163.520-4
100	MARCOS THIAGO MARINHO	174.365-1
101	MARIA CECÍLIA PACHECO BEZERRA LEITE	173.957-3
102	MARLOS DE MIRANDA CÓRDULA	173.773-2
103	MESSIAS RODOLFO DOS SANTOS TAVARES	168.701-8
104	MICHELINE SENA DE ARAÚJO LIMA	173.148-3
105	MILENA DA SILVA PEREIRA	171.650-6
106	MIQUEIAS EDUARDO DA SILVA ALVES	886.777-1
107	MIRELLA PAPARIELLO ARCOVERDE RAMOS	163.358-9
108	MISLEINE CRISTINA DE VASCONCELOS SILVA	174.221-3
109	MURILO GOMES DE MEDEIROS JUNIOR	168.756-5
110	NADIJAILSON DOS SANTOS BARBOSA	173.247-1
111	NATÁLIA MARIANE DA SILVA PEQUENO	181.590-3
112	OMAR BARBOSA PEREIRA	163.403-8
113	OSMANY DE MORAES PEREIRA	181.193-2
114	PABLO RANGEL DOS ANJOS MARTINS	174.143-8
115	PATRÍCIA DE FREITAS VICENTE DA SILVA	163.929-3
116	RAFAEL FAUSTO DOS SANTOS	171.960-2
117	RAFAEL LOPES DE LIMA	174.083-1
118	RAFAEL PEREIRA RODRIGUES	174.303-1
119	RAIMUNDO ROSALIO DE SOUZA	174.496-8
120	RAMON RAMALHO DE QUEIROZ	163.508-5
121	RENATA RELMA BEZERRA DE LIMA	173.511-0
122	RICARDO DE AGUIAR RODRIGUES COSTA	183.915-2
123	ROBENILSON TAVARES DA SILVA	164.209-0
124	ROBSON NEIF AZEVEDO BARBOSA	174.166-7
125	RODRIGO OTÁVIO MENEZES FERREIRA	182.093-1
126	RODRIGO SOUSA DE LIMA	172.023-6
127	ROGACIANA DE ALMEIDA BORGES SANTOS	163.491-7
128	ROGÉRIO BORGES FERRAZ GOMINHO	163.136-5
129	ROGERIO ERISMAR DE ARAUJO	172.009-1
130	ROMÁRIO DO NASCIMENTO LINS	163.160-8
131	ROMERO CARNEIRO DA SILVA	174.184-5
132	ROSEMBERG BRAZ DO NASCIMENTO	174.410-1
133	SANDRA MARIA DE OLIVEIRA SILVA	171-179-2
134	SEBASTIÃO CACEMIRO DE BRITO	184.844-5
135	SHARLENE FERREIRA ALVES	183.513-1
136	THAÍS ALVES GOMES NOVAES	163.956-1
137	VALÉRIA ALEIXO DA SILVA	168.853-7
138	VALMIR FELIPE DA SILVA	173.485-7
139	VINÍCIUS LACERDA CAJU	173.100-9
140	WAGNER JOSÉ MONTEIRO FALCÃO	173.980-8
141	WELLINGTON PEREIRA DE LIMA	180.921-1
142	WESCLEY DE LIRA MOTA	171.135-1
143	WILLIAM DE ASSIS MARQUES	173.235-8
144	WILTON LOPES DE OLIVEIRA	173.799-6
145	ZENILDO ALVES CAVALCANTI	173.877-1

Os discentes receberão o link de acesso do ambiente virtual da aula pelo e-mail cadastrado no momento da inscrição.

João Pessoa/PB, 29 de maio de 2024

## **RESENHA 010/2024/EGEPEN/SEAP/PB**

O DIRETOR DA ESCOLA DE GESTÃO PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições conferidas pela art. 12 da Lei 8.186, de 16 de março de 2007 e cumprindo determinação do Exmo. Sr. Secretário de Estado da Administração Penitenciária, conforme Portaria nº 033/GS/SEAP/2023 de 28 de maio de 2024, que autoriza a abertura do CURSO DE TREINAMENTO EM SERVIÇO AMT - ESPINGARDA .12 GA, RESOLVE:



# BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

## Tornar pública a seleção para o Curso de Treinamento em Serviço AMT - Espingarda .12 GA, na forma deste edital.

### 1. OBJETIVO

O presente edital tem por escopo a capacitação do Policial Penal da Paraíba, integrante do Grupo Penitenciário de Operações Especiais ou convidado por este, no que trata ao treinamento do material bélico – espingarda cal. 12 GA, em seu uso, regras, procedimentos e ações, na busca de aperfeiçoar ininterruptamente estes operadores para atuarem com destreza e eficiência nas situações corriqueiras no Sistema Penitenciário.

### 2. DO LOCAL, PERÍODO E CARGA HORÁRIA

2.1. O curso realizar-se-á em João Pessoa/PB, nos dias 13 e 14 de junho de 2024, modalidade presencial, das 08 às 17h, com carga horária de 16h/a.

### 3. DO QUANTITATIVO DE VAGAS E PÚBLICO ALVO

3.1. Serão disponibilizadas 28 (vinte e oito) vagas reservadas para os Policiais Penais, em lista enviada pelo Grupo Penitenciário de Operações Especiais da Paraíba – GPOE/PB.

### 4. DOS REQUISITOS E INSCRIÇÃO

#### 4.1. São requisitos:

- a) ser voluntário para participar do curso.
- b) estar ciente, aceitando os riscos inerentes ao curso, compreendendo que as atividades propostas dependerão de preparo físico, psicológico e técnico. Aceitando que é responsável por avaliar cada exercício de aula proposto, onde poderão haver ocorrências que impliquem em lesões, cujo os riscos não poderão ser completamente eliminados. Assim, possuindo condições para permanecer no curso com segurança, com plena capacidade de tomar decisões em situações adversas.
- c) encontrar-se em pleno exercício na atividade de policial penal.

#### 4.2. Inscrição:

4.2.1 Deverá o Gestor do GPOE encaminhar ofício para a EGEPEN, via PBD0C, informando em lista no mínimo: nome completo e matrícula dos Policiais Penais da Paraíba, transcrevendo no ofício o que trata as alíneas “a”, “b” e “c” do item 4.1 e ao final declarando que todos desta lista estão cientes e de acordo.

4.2.2 Ficando silente em declarar o que trata as alíneas “a”, “b” e “c” do item 4.1, considerar-se-á como preenchidos os requisitos, com ônus da responsabilidade ao gestor do GPOE.

### 5. DA MATRÍCULA E PUBLICAÇÃO

a) recepcionado o ofício que trata o item 4.2.1, este será anexado ao Processo de Capacitação de Recursos Humanos do referido curso, e após análise, não havendo irregularidade e/ou ausência de informação, surtará a perspectiva de matrícula para os policiais penais descritos na lista.

b) na ocorrência de irregularidade ou ausência de informação que podem ser sanáveis será notificado de pronto o Gestor do GPOE, que deverá regularizar ou suprir a ausência até o antepenúltimo dia que trata a alínea “d” deste item, sob pena de não validar a matrícula.

c) na ocorrência de irregularidade insanáveis, ocasionará a não efetivação da matrícula.

d) a publicação dos matriculados será divulgado no dia 31 de maio de 2023, através do Boletim Interno SEAP.

### 6. CRONOGRAMA

a) Envio do ofício – 26 a 28 de maio de 2024.

b) Publicação dos matriculados no BI-SEAP – 31 maio de 2024.

c) Local e Período do Curso: João Pessoa-PB, dias 13 e 14 de junho de 2024.

### 7. DISPOSIÇÕES FINAIS



# BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

a) O fardamento, traje, equipamentos, alojamento, alimentação, descolamento e demais recursos que sejam necessários para o curso ficarão a cargo do Grupo Penitenciário de Operações Especiais da Paraíba.

b) O não cumprimento do que trata a portaria e este edital acarretará na anulação de ofício do curso, por parte da EGEPEN.

c) Durante a realização do curso, o policial penal deverá portar-se em estrito cumprimento à legislação pertinente, sob pena de desligamento e/ou encaminhamento à Corregedoria da SEAP.

d) Os casos omissos neste edital serão objeto de apreciação e deliberação por parte da Escola de Gestão Penitenciária da Paraíba, bem como, os posteriores atos inerentes ao curso.

João Pessoa/PB, 29 de maio de 2024

## RESENHA 011/2024/EGEPEN/SEAP/PB

O DIRETOR DA ESCOLA DE GESTÃO PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições conferidas pela art. 12 da Lei 8.186, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

MATRICULAR os Policiais Penais, em virtude da lista enviada do Grupo Penitenciário de Operações Especiais da Paraíba, no CURSO DE TREINAMENTO EM SERVIÇO AMT – ESPINGARDA .12 GA, que trata o Edital-EGEPEN em Resenha 010/2024/EGEPEN/SEAP/PB, publicado no BI-SEAP 94.

### I. Policiais Penais da Paraíba

Nº	Nome	Matrícula
1	ALLAN KARDECK SANTOS VASCONSELOS	184.617-5
2	ANDERSON CARLOS LEITE DA SILVA	174.385-6
3	ANTONIONE DE CASTRO MADALENO	184.814-3
4	ARISTOTELES BARRETO DE ARAUJO NETO	173.836-4
5	CLÁUDIA SHYMENNE LEITE DA SILVA	174.509-3
6	DENISE DE BRITO SILVA	168.176-1
7	DIEGO FREIRE DE LIMA ALBUQUERQUE RAMOS	182.100-9
8	DINAMERICO JOSE CAVALCANTI LIRA CARDIM	174.149-7
9	ELIZANGELA DA SILVA BORGES	168.126-5
10	ERIBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA	180.994-6
11	EVERTON PEREIRA DA SILVA	163.946-3
12	FABIANO LUCAS LINS DA SILVA	168.644-5
13	FÁBIO JÚNIOR ALVES DOS SANTOS	163.241-8
14	FILIPE ALAN DA SILVA SOUZA	168.788-3
15	GILBERTO RIO PEREIRA	171.930-1
16	HUDSON LATO LOPES E ALMEIDA	168.663-1
17	IVAN GONÇALVES DA SILVA	171.872-0
18	JAILSON DE MATOS SANTOS	164.243-0
19	JON CLEITON MARIANO DA SILVA	174.398-8
20	KEYNA RODRIGUES BARBOSA	174.116-1
21	LEONARDO DANIEL GUIMARÃES	184.784-8
22	MANOEL LEONEL TAVARES NETO	171.991-2
23	NATALIA MARIANE DA SILVA PEQUENO	181.590-3
24	RHUDSON FERNANDO DA SILVA PINTO LAPA	172.399-5
25	RICARDO VERAS SOBRAL	174.478-0
26	WILLIAMYLTON JOSE NUNES MAIA SANTOS	163.344-9

João Pessoa, PB, 29 de maio de 2024

**MAZUKYEVICZ RAMON SANTOS DO NASCIMENTO SILVA**

Diretor da EGEPEN

## PBPREV

### PORTARIA – A – Nº 0604 – GABINETE DA PRESIDÊNCIA

(Publicada no Diário Oficial do Estado nº 18.113, de 29/05/2024)

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 0002676-24, resolve,



# BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 0153/2024, publicada no D.O.E de 06/03/2024, a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor JOSÉ CARLOS SÉRGIO DE AQUINO, no cargo de Agente de Atividades Administrativas, matrícula nº 137.967-4, lotado na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, com base no Art. 4º, caput, I a V, §§ 1º a 3º e 6º, II, c/c Art. 26, caput, §§ 1º e 2º, I, da EC nº 103/2019 c/c Art. 34-A, caput, da CE (com redação dada pela ECE nº 47/2020).

**JOSÉ ANTÔNIO COELHO CAVALCANTI**  
Presidente da PBPREV

João Pessoa, 23 de maio de 2024

## PARTE 4 JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem conteúdo a ser publicado nesta seção.

BOLETIM INTERNO DA SEAP - PB
<p><b>EXPEDIENTE</b> <b>SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA</b></p> <p><b>JOÃO ALVES DE ALBUQUERQUE</b> Secretário de Estado</p> <p><b>JOÃO PAULO FERREIRA BARROS</b> Secretário Executivo</p> <p><b>THIAGO POGGI LINS NUNES</b> <b>PATRÍCIO FERREIRA DE LIMA JUSTO</b> Boletim Interno</p>
<p><b>NORMAS PARA PUBLICAÇÃO NO BOLETIM INTERNO</b></p> <p>A publicação no Boletim Interno da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – BI SEAP, deve respeitar os critérios:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• O material deve ser enviado via e-mail (<a href="mailto:boletiminterno@seap.pb.gov.br">boletiminterno@seap.pb.gov.br</a>)</li><li>• Remeter ofício requerendo sua publicação via PBDoc ao SUBGERH. Período da entrega do material: de segunda-feira a quinta-feira* Dia de publicação: sexta-feira</li></ul> <p>* Materiais entregues depois da quinta-feira serão publicados na edição seguinte do B.I.</p> <p><b>INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS:</b> Thiago Poggi Lins Nunes Patrício Ferreira de Lima Justo E-mail: <a href="mailto:boletiminterno@seap.pb.gov.br">boletiminterno@seap.pb.gov.br</a></p>